



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291

Ofício n. 0120/GP/CMETPOPO/RO.

De 25 de julho de 2.017.

A(os) Exmos(a). Srs(a).

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: “Encaminhamento”.

Senhores Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação e deliberação de VV. Excelências o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0633/2.017 DE 25 DE JULHO DE 2.017** que **ALTERA A REDAÇÃO DA ALINEA “c” DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI N. 1.466/09 DE 07 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

2. É o encaminhamento.

Atenciosamente.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0633/2.017

DE 25 DE JULHO DE 2.017.

Justificativa

A presente matéria retrata sobre alteração na **Lei municipal n. 1.466/09** de 07 de agosto de 2.009, que versa sobre alteração na legislação que regula os serviços de taxi-cidade em território municipal.

A **atual situação econômica do Brasil** vem causando muita preocupação à toda parcela da população que depende do seu próprio trabalho para garantir seu sustento.

Sejam empregados, trabalhadores autônomos, profissionais liberais ou empresários, estão todos preocupados com os rumos que nossa **economia** vem tomando nos últimos tempos. No caso em tela, destacamos a preocupação da classe dos profissionais que lidam com transporte de passageiros, ou seja, os taxistas.

Analisemos, que, a troca de veículos em intervalo de cinco anos, não condiz com a atual situação financeira de cada proprietário/concedido de placa de taxi. Ocorre, que, o movimento na área de transportes de passageiros no centro urbano ou até mesmo intermunicipais sofreu uma considerável queda de usuários, ocasionando assim uma elevada diminuição na arrecadação.

Neste assertiva, vale mencionar que com a baixa na arrecadação, ocasionou problemas maiores para que o proprietário consiga trocar seus veículos de cinco em cinco anos. O que se propõe é uma condição melhor para que os condutores de taxi possam usar por período maior os seus veículos de forma a não onerar suas finanças e não prejudicar os orçamentos familiares.

Neste caminho, pontuamos que a medida em tela atende a reivindicação da classe que na atualidade encontram barreiras para cumprir com os ditames da legislação que rege os serviços de taxi e taxi-cidade em nosso Município.

Pela anuência de V. Excelências e pela aprovação da matéria, suscitamos a importância da proposição apresentada.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0633/2.017

DE 25 DE JULHO DE 2.017.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “c”
DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.
1.466/09 DE 07 DE AGOSTO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal apresenta, o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do §1º do Artigo 2º da Lei n. 1.466/09 de 07 de agosto de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

a) - ...

b) - ...

c) – veículos com tempo de uso de no máximo 10(dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE